



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## CONTRATO Nº 18/2.016.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO (CARNES) PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e do outro lado, como contratada, a empresa **ROBERTO DЕМЕU PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.378.124./0001-66, com sede na Rua Vereador Isac Laluce n.º 377, Centro, CEP: 79.590-000, na cidade de Selvíria-MS, por seu representante legal, o senhor **ROBERTO DЕМЕU PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 000.978.703 SSP/MS, e inscrito no CPF sob n.º 869.774.401-63, residente e domiciliado na Avenida Capitão Celso Batista da Silva n.º 956, Centro, CEP: 79.590-000, na cidade de Selvíria-MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

#### **Cláusula primeira - do fundamento legal**

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 03/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 de março de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

#### **Cláusula segunda - do objeto e entrega**

2.1 A presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios do tipo (carnes), para compor a merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Selvíria, conforme planilha/ata em Anexo, que faz parte integrante do presente contrato.

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos de conformidade com as requisições fornecidas pelas Secretarias municipais, devidamente assinadas por funcionário credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## Cláusula terceira - da vigência

**3.1** O prazo de validade do presente instrumento será 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

**3.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

**3.3** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3.4** A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

**3.5** Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

## Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

**4.1** A contratante pagará para a contratada a importância de **R\$ 58.968,00 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais)** referente aos itens 02, 03, 04, e 07 de acordo com a ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**4.2.** Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos materiais de consumo e gêneros alimentícios (carnes), de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

**4.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.

**4.4** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

**4.5** O valor máximo a ser pago, referente à aquisição dos produtos, para tal período é de **R\$ 58.968,00 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais)**, de acordo com o Edital nº 04/2.016.

## **Cláusula quinta - da fiscalização**

**5.1** Caberá à Secretaria Municipal de Administração proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

## **Cláusula sexta - da dotação orçamentária**

**6.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

### **02.005. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**12.361.0007.2064** – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (361 – ENSINO FUNDAMENTAL).

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1000

RECURSOS ORDINARIOS

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1503

PNAE

**12.365.0009.2082** – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (365 – ENSINO INFANTIL).

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte:1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RECURSOS ORDINARIOS  
33.90.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte:1503  
PNAE

## **Cláusula sétima - da rescisão**

**7.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**7.2** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

## **Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada**

**8.** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

## **Cláusula nona - das sanções**

**9.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

**9.1.1** Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

**9.1.2** Rescisão unilateral do contrato;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

**9.3.1** A contratada recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**9.3.2** Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

**9.3.3** Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

**9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

**9.4.1** Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

**9.4.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**9.4.3** Não disponibilizar os produtos para compor a merenda escolar, deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% (setenta por cento) dentro do prazo de validade, antes de seu respectivo vencimento e ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado consumidor.

## **Cláusula décima - das substituições**

**10.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## **Cláusula décima primeira - dos casos omissos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**11.** Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula décima segunda - do foro**

**12.** As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 08 de março de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA.**  
Prefeito.

**ROBERTO DMEU PEREIRA-ME**  
Contratada.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG: